

LEI N.º 630 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

“Altera a Lei Municipal n.º 590, de 24 de Fevereiro de 2012; e dá outras disposições”

O prefeito do Município de São João do Manhuaçu – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado 01 (hum) cargo efetivo de Analista de RH, a ser investido por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

§ 1º - As atribuições, a carga horária e o nível de escolaridade para o exercício cargo descrito no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo I da presente Lei;

§ 2º – O servidor ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo perceberá o salário base correspondente à referência salarial X/J, prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Fica criado 01 (hum) cargo efetivo de Analista de Administração, a ser investido por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

§ 1º - As atribuições, a carga horária e o nível de escolaridade para o exercício do cargo descrito no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo II da presente Lei;

§ 2º - O servidor ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo perceberá o salário base correspondente à referência salarial X/J, prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012;

Art. 3º - Fica criado 01 (hum) cargo efetivo de Mecânico de Máquina Pesada, a ser investido por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provisão Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

§ 1º - As atribuições, a carga horária e o nível de escolaridade para o exercício do cargo descrito no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo III da presente Lei;

§ 2º - O servidor ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo perceberá o salário base correspondente à referência salarial III/C, prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 4º - Fica criado 01 (hum) cargo efetivo de Técnico Administrativo II, a ser investido por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provisão Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

§ 1º - As atribuições, a carga horária e o nível de escolaridade para o exercício do cargo descrito no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo IV da presente Lei;

§ 2º - O servidor ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo perceberá o salário base correspondente à referência salarial VII/G, prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012;

§ 3º - Com a criação desse cargo, a denominação do existente cargo de Técnico Administrativo ficará acrescida do algarismo romano “I”, sendo lido, portanto, como Técnico Administrativo I. Mantendo-se as demais disposições.

Art. 5º - Fica criado 01 (hum) cargo efetivo de Terapeuta

Ocupacional, a ser investido por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

§ 1º - As atribuições, a carga horária e o nível de escolaridade para o exercício do cargo descrito no *caput* deste artigo estão previstas no Anexo V da presente Lei;

§ 2º - O servidor ocupante do cargo descrito no *caput* deste artigo perceberá o salário base correspondente à referência salarial VIII/H, prevista no Anexo IV, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012;

Art. 6º - Ficam criados mais 03 (três) cargos efetivos de Escriturário/Digitador, a serem investidos por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 7º - Ficam criados mais 05 (cinco) cargos efetivos de Monitor de Educação Infantil, a serem investidos por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos e Provimentos Efetivos e Programas Paras as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 8º - Ficam criados mais 02 (dois) cargos efetivos de Motorista I, a serem investidos por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos e Provimentos Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 9º - Ficam criados mais 04 (quatro) cargos efetivos de Motorista II, a serem investidos por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos e Provimentos Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do

Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 10 - Fica criado mais 01 (hum) cargo efetivo de Nutricionista, a ser investido por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provimentos Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 11. Fica criado mais 01 (hum) cargo efetivo de Psicólogo, a ser investido por meio de concurso público, e que fará parte do Quadro Geral de Cargos de Provimentos Efetivos e Programas Para as Demais Áreas do Município de São João do Manhuaçu – MG, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº. 590, de 24 de fevereiro de 2012.

Art. 12 - Com disposições desta Lei, o Anexo III da Lei Municipal n.º 590, de 24 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E
PROGRAMAS PARA AS DEMAIS ÁREAS

CARGO	NIVEL	SIGLA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
Auxiliar de Enfermagem	III	C	09	40 horas	Enfermagem tec/auxiliar e registro no Órgão competente
Auxiliar de Saúde	III	C	05	40 horas	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	I	A	34	40 horas	Alfabetizado

Auxiliar de Vigilância Sanitária	II	B	05	40 horas	Ensino Fund. Incompleto
Analista de Administração	X	J	01	30 horas	Curso Superior completo
Analista de RH	X	J	01	30 horas	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos completo
Assistente Social	VIII	H	02	30 horas	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
Bibliotecário	III	C	02	30 horas	Ensino Médio
Bioquímico	VIII	H	01	20 horas	Ensino Superior Bioq/Farm e registro no Órgão competente
Calceteiro	I	A	05	40 horas	Alfabetizado
Carpinteiro	VI	F	01	40 horas	Alfabetizado
Coveiro/Zelador de Cemitério	II	B	01	40 horas	Alfabetizado
Copeiro	I	A	02	40 horas	Alfabetizado
Enfermeiro do Pronto Atendimento I	VII	G	02	20 horas	Curso Superior/Enfermagem e registro no Órgão competente
Enfermeiro de Pronto Atendimento II	XI	K	01	40 horas	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
Engenheiro Civil	VII	G	01	20 horas	Ensino Superior e registro no Órgão

					competente
Escriturário/Digitador	III	C	14	40 horas	Ensino Médio
Farmacêutico	VIII	H	02	20 horas	Ensino Superior Bioq/Farm e registro no Órgão competente
Fiscal de Obras e Posturas	III	C	01	40 horas	Ensino Médio
Fiscal de Rendas	III	C	01	40 horas	Ensino Médio
Fisioterapeuta	VII	G	02	20 horas	Ensino Superior Fisioterapia e registro no Órgão competente
Fonoaudiólogo	VII	G	01	20 horas	Superior em Fonoaudiologia e registro no Órgão competente
Gari	I	A	18	40 horas	Alfabetizado
Jardineiro	I	A	01	40 horas	Alfabetizado
Mecânico	III	C	01	40 horas	Alfabetizado
Mecânico de Máquina Pesada	III	C	01	20 horas	Alfabetizado
Médico	XII	L	04	20 horas	Ensino Superior Medicina e registro no CRM
Médico Pediatra	XI	K	01	20 horas	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Pediatria e registro no CRM
Monitor de educação infantil	III	C	21	24 horas	Ensino Médio

Monitor de Informática	III	C	01	24 horas	Ensino Médio e curso inform.
Monitor de Programas esportivos	III	C	02	40 horas	Ensino Médio
Motociclista – “Motoboy”	II	B	02	40 horas	Ensino Médio e Possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “A”
Motorista I	IV	D	10	40 horas	Alfabetizado e Possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “B” ou superior
Motorista II	VI	F	18	40 horas	Alfabetizado e Possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “D” ou superior
Nutricionista	VII	G	02	20 horas	Ensino Superior Nutrição e registro no Órgão competente
Odontólogo	VIII	H	02	20 horas	Curso Superior Odontologia e registro no Órgão competente
Operador de Maquinas Pesadas	VI	F	03	40 horas	Alfabetizado e Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipos “C”, “D” ou “E”
Operário Braçal	I	A	35	40 horas	Alfabetizado
Pedreiro	VI	F	10	40 horas	Alfabetizado
Psicólogo	VII	G	02	20 horas	Ensino Superior Psicologia e registro no Órgão competente
Recepcionista	IV	D	04	40 horas	Ensino Médio
Secretária Escolar	III	C	02	24 horas	Ensino Médio
Servente Escolar	I	A	50	40 horas	Alfabetizado

Técnico Administrativo I	III	C	02	20 horas	Ensino Médio
Técnico Administrativo II	VII	G	01	30 horas	Ensino Médio completo
Técnico em Assuntos Educacionais	IV	D	01	24 horas	Ensino Médio
Técnico em contabilidade	VI	F	01	40 horas	Tec. em Contabilidade e registro no Órgão competente
Técnico em Enfermagem	VI	F	07	40 horas	Tec. em enfermagem e registro no Órgão competente
Técnico em Higiene Bucal	VI	F	02	40 horas	Tec. em Higiene Bucal e registro no Órgão competente
Técnico em RX	V	E	01	30 horas	Tec. em radiologia e registro no Órgão competente
Telefonista	II	B	05	40 horas	Ensino Fundamental
Terapeuta Ocupacional	VIII	H	01	30 horas	Curso Superior em Terapia Ocupacional completo
Vigia/Ronda	II	B	07	40 horas	Ensino Fundamental
Zelador	I	A	02	40 horas	Alfabetizado
<u>TOTAL</u>			314		

Art. 12 - Com as disposições desta Lei, o Anexo IV da Lei Municipal n.º 590, de 24 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV
TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS**

NIVEL	VENCIMENTO	SIGLA
I	R\$ 678,00	A
II	R\$ 678,00	B
III	R\$ 710,00	C
IV	R\$ 750,00	D
V	R\$780,00	E
VI	R\$ 800,00	F
VII	R\$ 1000,00	G
VIII	R\$ 1.300,00	H
IX	R\$ 1.440,00	I
X	R\$ 1.800,00	J
XI	R\$ 2.200,00	K
XII	R\$ 3.000,00	L

TÍTULO II

Das disposições finais

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de crédito adicionais suplementares.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 05 de Setembro de 2013.

JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº. 630/2013

Características do Cargo de Analista de RH

Denominação	Analista de RH
Atribuições típicas do cargo	Realizar tarefas complexas ligadas à área de Recurso Humanos do Município. Participar e executar atividades pré-estabelecidas pelos seus superiores. E, tantas outras ligadas aos serviços do Departamento de Recursos Humanos.
Descrição sintética da função	Implantar e desempenhar o desenvolvimento do plano de carreira, programas de treinamento e desenvolvimento, avaliação de desempenho, plano de benefícios, segurança do trabalho, além de outras de conexas ao Departamento de Recursos Humanos.
Provimento	Concurso público
Carga Horária	30h
Nível de escolaridade	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos completo

ANEXO II – LEI Nº. 630/2013

Características do Cargo de Analista de Administração

Denominação	Analista de Administração
Atribuições típicas do cargo	Realizar atividades complexas da área administrativa do Município. Coordenar e efetuar a gestão administrativa em geral, que lhe for passada pelos seus superiores. E, tantas outras ligadas ao Setor Administrativo.
Descrição sintética da função	Participar e executar o planejamento, controle, fluxos de trabalhos, bem como otimizar a eficácia das atividades administrativas e correlatas.
Provimento	Concurso público
Carga Horária	30h
Nível de escolaridade	Curso Superior completo

ANEXO III – LEI N°. 630/2013

Características do Cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas

Denominação	Mecânico de Máquinas Pesadas
Atribuições típicas do cargo	Realizar atividades de mecânica de máquinas pesadas em geral.
Descrição sintética da função	Elaborar e realizar manutenções, consertos e reparos de motores, sistemas e partes de veículos pesados, substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos. E, outras atividades correlatas.
Provimento	Concurso público
Carga Horária	40h
Nível de escolaridade	Alfabetizado

ANEXO IV – LEI Nº. 630/2013

Características do Cargo de Técnico Administrativo II

Denominação	Técnico Administrativo II
Atribuições típicas do cargo	Realizar serviços administrativos em geral.
Descrição sintética da função	Executar trabalhos administrativos, tais como, atender o público interno e externo, preparar relatórios, elaborar documentos, elaborar levantamento de dados e informações, e demais atividades administrativas em geral.
Provimento	Concurso público
Carga Horária	30h
Nível de escolaridade	Ensino médio completo

ANEXO V – LEI Nº. 630/2013

Características do Cargo de Terapeuta Ocupacional

Denominação	Terapeuta Ocupacional
Atribuições típicas do cargo	Realizar o desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos.
Descrição sintética da função	Executar o tratamento e a reabilitação de pessoas de qualquer idade que tenham seu desempenho ou sua convivência afetados por problemas motores, cognitivos, emocionais, e de inserção social.
Provimento	Concurso público
Carga Horária	30h
Nível de escolaridade	Curso Superior em Terapia Ocupacional completo